



Handwritten signature or initials in the top right corner.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.a REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 3 L
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 369/68

OBJETO — Homologação art. 500.

AUDIÊNCIAS
6-3-68, às 12,45 hs.

Handwritten signature 'Arg' in the audiências section.

RECTE. — Carlos Antonio de Almeida e Silva

RECDO. — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A

NCr\$

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de março
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação
que segue

Handwritten signature of the Secretary
Chefe da Secretaria

6-3-68 às 12,45

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
 Protocolo
 Entrada 4 MARÇO 1968
 Folha 42v. Nº 369
 JUSTIÇA DO TRABALHO

CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA, brasileiro, solteiro, bancário, residente à Av. Anhanguera, 6 - Centro e BANCO/ DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A, abaixo-assinados, vêm mui respeitosa-mente frente V. Exa. esclarecer o seguinte:

Que o peticionário Carlos Antônio de Almeida e Silva foi admitido pelo Banco em 3 de setembro de 1.957, portanto / estabilitário;

Que, não tenciona mais prestar serviços no / Banco e quer, via do presente, pedir a devida assistência com base no artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais / S/A dispensa qualquer prazo a título de aviso.

DO EXPOSTO pedem seja homologado a despedida.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 12 de março de 1.968

Carlos Antônio de Almeida e Silva

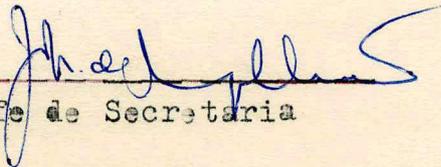
Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A

13
H

C E R T I D A ã O

Certifico que, nesta data, foi designado o dia 6 do mês de março de 1.968, às 12 horas e 45 minutos, para a realização da audiência e que, nesta data, as partes ficaram cientes do dia designado.

Go.4/3/68



Chefe de Secretaria

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO. DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 369/68:

Aos seis dias do mês de março de 1968, às 12,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Homologação art. 500 e movida por CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA- rectecontra BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.

Feita a chamada, presentes as partes, o requerido representa do por seu sub gerente, Sr. José William Pereira Ervilha, foi aberta a audiência.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente interrogou e advertiu o requerente da natureza e das consequências do ato, cuja homologação se requer, tendo o mesmo declarado que se despede espontaneamente e no seu próprio interesse do cargo que teve no requerido e está perfeitamente consciente das consequências de seu ato.

Propôs então o Sr. Juiz Presidente aos Srs. Vogais a homologação do pedido de demissão do empregado estável, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

SÔMENTE PRODUZ OS EFEITOS PREVISTOS EM LEI O PEDIDO DE DEMISSÃO DE ESTABILITÁRIO, LIVREMENTE MANIFESTADO, PERANTE AUTORIDADE COMPETENTE.

Carlos Antonio de Almeida e Silva requer homologação do pedido de demissão.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Isto posto:

CONSIDERANDO que o empregado Carlos Antonio de Almeida e Silva, manifestou livremente a sua vontade de deixar o quadro de servidores da acima citada empregadora, apesar de portador de estabilidade;

CONSIDERANDO que wômente é válido o pedido de demissão do empregado estável quando cumprido o preceituado no art. 500 da CLT;

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade homologar o pedido de demissão na forma requerida nos presentes autos, para que produza os efeitos legais.

Sem custas, na forma da lei.

E, para constar, eu, Amos Silva, Servente PJ-7 servindo de escrivão levei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais

Paulo Fleury da Silva
Juiz Presidente
Amos Silva
V. dos Empregadores
V. dos Empregados.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões em virtude de...

Sar. Presidente.

Goiania, 8 de Maio de 1968

Handwritten signature and date 3 de Maio de 68

Aguiar
Go, 8-3-68
Paulo Freyre

Faint, mostly illegible text from the reverse side of the paper, appearing as bleed-through.

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 41 março 1968
Folha 72v. Nº 369
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA, brasileiro, solteiro, bancário, residente à Av. Anhanguera, 6 - Centro e BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A, abaixo-assinados, vêm mui respeitosamente frente V. Exa. esclarecer o seguinte:

Que o peticionário Carlos Antônio de Almeida e Silva foi admitido pelo Banco em 3 de setembro de 1.957, portanto / estável;

Que, não tenciona mais prestar serviços no / Banco e quer, via do presente, pedir a devida assistência com base no artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais / S/A dispensa qualquer prazo a título de aviso.

DO EXPOSTO pedem seja homologado a despedida.

Nestes termos,

P. deferimento.

Goiânia, 12 de março de 1.968

Carlos Antônio de Almeida e Silva

Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A-